



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 4.744, DE 13 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno do Programa - "Desenvolver Pelotas" - Instituído pela Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005.

O Povo de Pelotas e seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno que regulamenta o Programa de Investimentos para Desenvolver Emprego e Renda - "Desenvolver Pelotas" - Instituído pela Lei Municipal nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, de acordo com os termos dos anexos que integram o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 13 DE MAIO DE 2005.

Antonio Adolfo Fetter Junior
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo

ANEXO I

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA DESENVOLVER EMPREGO E RENDA – “**DESENVOLVER PELOTAS**” INSTITUÍDO PELA LEI N.º 5.100 de 26 DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - O Programa de Investimentos para desenvolver Empregos e Renda – **DESENVOLVER PELOTAS**, instituído pela lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, visa incrementar a atividade empresarial e subsidiar empreendimentos destinados, no geral, ao desenvolvimento econômico do Município e, em particular, à geração de emprego e renda.

Art. 2º - Para atingir os objetivos do Programa **DESENVOLVER PELOTAS** poderão ser concedidos, mediante lei, benefícios fiscais, financeiros e materiais para empresas, cooperativas e empreendedores individuais já instalados no Município, ou que nele pretendam se instalar, desde que, promovam a expansão, ativação ou reativação de sua capacidade de gerar emprego e renda.

§ 1º - A lei citada no “caput” deste artigo contempla as exigências previstas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a compensação da renúncia de receitas, estimativa orçamentária, bem como a outros procedimentos legais.

§ 2º - O Poder Executivo diligenciará para incluir os projetos apoiados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Os benefícios ora regulamentados serão concedidos após prévia análise do projeto pela **Câmara Normativa do Programa DESENVOLVER PELOTAS**.

§ 1º - Para habilitação aos benefícios previstos, os interessados deverão protocolar requerimento, perante a Secretaria Executiva da **Câmara Normativa do Programa DESENVOLVER PELOTAS**, junto a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, acompanhado da CARTA CONSULTA, que detalhará ou substituirá o projeto do empreendimento quanto à geração de emprego e renda, incremento tributário, cronograma de implantação e da documentação e comprovações exigidas na Lei Municipal.

§ 2º - Os investimentos em ativos fixos, deverão ser relacionados, com especificação completa de seus valores, compatibilizados com o quadro de usos e fontes do projeto.

§ 3º - As solicitações de diligências no decorrer do processo de análise da Carta-Consulta deverão ser atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo.

§ 4º - Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado, por despacho fundamentado, mediante requerimento do interessado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, justificando o interessado a impossibilidade de atender o prazo do parágrafo anterior.

§5º - O formulário e os requisitos da CARTA CONSULTA constarão do Anexo I do presente Decreto.

Art. 4º - Os benefícios fiscais relativos à atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, podem ser os seguintes:

I – isenção de, até, 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II – isenção de, até, 100% (cem por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

III - Isenção de, até, 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

(ITBI), relativo a aquisição pela empresa, desde que o imóvel seja destinado a sua instalação ou ampliação, e incorporado ao seu ativo.

IV –isenção de, até, 100% (cem por cento) das taxas cobradas pelo Município , na implantação ou expansão do empreendimento;

V- isenção de, até, 30% (trinta por cento) sobre o consumo de água.

Art. 5º - O benefício financeiro será relativo à atividade desenvolvida pelo empreendimento e poderá corresponder à devolução, em espécie, de, até, 15% (QUINZE POR CENTO) do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, incremental, efetivamente gerado e recolhido pela empresa .

§ 1º - O cálculo da referida devolução, dar-se-á na relação direta do incremento da quota parte da receita do Município e, especificamente, pelo incremento do imposto gerado pelo empreendimento apoiado, apurado individualmente pelo Índice de Retorno do ICMS dos Municípios, com base em seu Valor Adicionado Fiscal.

§ 2º -A devolução do ICMS, estabelecida pelo “caput” deste artigo, obedecerá aos critérios fixados na legislação municipal e estadual, e somente será possível após o primeiro ano de sua ocorrência e apuração.

§3º - Os pagamentos deste incentivo financeiro serão iniciados a partir do segundo ano de sua implantação, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado, e de 100% (cem por cento) a partir do terceiro ano até seu final.

Art. 6º - Os benefícios materiais podem ser os seguintes, relativos à atividade a ser desenvolvida pelo interessado:

I – doação de imóveis do município, ou venda com prazo de até 60 (sessenta) meses para pagamento, e uma carência de 06 (seis) meses após a entrada em operação, desde que atendido o cronograma do projeto:

II - em casos especiais, de grande interesse econômico e social, o Município, devidamente autorizado por Lei, poderá oferecer outros benefícios ou incentivos, por solicitação justificada do interessado.

Art. 7º - Município poderá executar as seguintes obras:

I - sistema de drenagem ;

II – pavimentação, ou manutenção das condições de tráfego nas vias de circulação e acesso ao empreendimento;

III -limpeza, preparação de terreno e execução de obras de terraplenagem;

IV - outros itens de infra-estrutura especificamente requeridos;

Parágrafo Único: nas hipóteses acima referidas, a Prefeitura Municipal assegurará o comodato de equipamentos, com os respectivos operadores, ficando à conta da empresa os gastos com insumos tais como combustíveis, lubrificantes, óleos hidráulicos, concreto, asfalto, brita, saibro, e outros materiais, assim como seus transportes.

Art. 8º - A **Câmara Normativa do PROGRAMA DESENVOLVER PELOTAS** examinará os pedidos e benefícios levando em consideração, para decidir, quanto aos índices e prazos, os seguintes critérios:

I – da viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

II -do número de empregos gerados, de acordo com a natureza do empreendimento, em especial com utilização de mão-de-obra local, e os que incluírem grupos sociais com dificuldades de inserção no mercado de trabalho, como os maiores de quarenta anos de idade, os que não possuam experiência anterior comprovada, os portadores de necessidades especiais, os afro-descendentes e as mulheres;

III – da previsão de arrecadação de tributos estaduais e municipais;

IV – da previsão de faturamento bruto mensal;

V - do valor adicionado fiscal;

VI - da utilização de matéria-prima existente no Município e/ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

VII –da produção de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades da população de baixa renda;

VIII –da inovação tecnológica, de processo ou produto;

IX- da competição inter-regional ou internacional;

X – da influência no desenvolvimento sócio-econômico do Município e seu efeito multiplicador na economia regional;

XI - da possibilidade de parceria com o Município ;

XII –do respeito, conservação e da melhoria da qualidade do meio ambiente;

XIII - da preservação do patrimônio cultural;

XIV- dos que preencham elos nas cadeias produtivas instaladas;

XV- dos que ofereçam contra-partida social;

XVI- dos que promovam o fomento ao esporte;

XVII- dos que se localizarem no meio rural.

Parágrafo Único - Para definição do percentual de participação nos benefícios a serem concedidos, bem como do período de duração dos mesmos, serão considerados os parâmetros estabelecidos no Anexo II do presente Decreto que regulamenta o Programa **DESENVOLVER PELOTAS**.

Artigo 9º - A **Câmara Normativa** terá prazo não excedente a 30 dias, a partir da data do protocolo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico da CARTA CONSULTA para examinar o projeto e a documentação respectiva, exarando seu parecer, quantificando e propondo o prazo de fluência dos benefícios recomendados.

§1º - A CÂMARA NORMATIVA submeterá o seu Parecer ao Plenário do COMDEST, que será convocado de forma extraordinária para sua manifestação, em prazo não excedente a 05 (cinco) dias.

§ 2º - A CÂMARA NORMATIVA poderá requerer ao Prefeito prorrogação de prazo, não excedente a 30(trinta) dias, para exame do projeto, em caráter excepcional, justificando a necessidade.

§ 3º - Não cumpridos os prazos previstos no *caput* e nos §§ anteriores deste artigo, ou negada a prorrogação de prazo à Câmara Normativa, o processo subirá imediatamente à consideração do Prefeito para formalizar o Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, incumbindo-lhe quantificar os benefícios e os prazos de concessão.

Art. 10 - Poderá ser concedido refinanciamento de débitos pendentes junto à Fazenda Pública Municipal, quando da ocorrência de aquisição de ativos para fins de continuidade, ou implantação de nova atividade, em prazo de duração, critérios e valores estabelecidos na Lei do **REFIS** Municipal, ou na sua ausência por lei especial autorizativa.

Art. 11 - As empresas terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, após o início do cronograma de obras proposto no projeto apresentado à CÂMARA NORMATIVA para a entrada em operação do empreendimento, e a implantação da totalidade dos investimentos programados, sendo que, o não cumprimento do prazo, poderá determinar o cancelamento dos incentivos concedidos, e demais compromissos assumidos pelo Município.

§1º - Os investimentos que demandarem prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses para implantação e operação deverão justificar tal necessidade na carta-consulta do projeto apresentado à consideração da Câmara Normativa.

§ 2º -A dilação do prazo só será possível mediante comprovação pela empresa das causas no atraso da conclusão dos investimentos, devendo a justificativa retornar à consideração da Câmara Normativa do Programa DESENVOLVER PELOTAS, que emitirá parecer, subindo à consideração e deliberação do Prefeito Municipal.

§ 3º -O controle do efetivo cumprimento do cronograma de obras dos projeto apoiados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo, que baixará a regulamentação necessária.

Art. 11 - As empresas que obtiverem benefícios na forma dessa lei, após o término do prazo de concessão dos mesmos, deverão permanecer em atividade no Município, por uma quarentena de, no mínimo, o dobro do tempo estabelecido para vigência do último benefício concedido.

§ 1º: Caso não cumpram o referido prazo de quarentena, serão compelidas a proceder as devoluções aos cofres públicos dos valores correspondentes aos benefícios concedidos pelo Município, corrigidos monetariamente pela URM (Unidade de Referência Municipal), quando tributários ou financeiros; e a indenizar, pelo valor atualizado, avaliado à data do descumprimento, os benefícios materiais auferidos; em todas as hipótese acrescidos de juros pela taxa legal.

§ 2º –As obrigações aqui previstas, após a edição da Lei Autorizativa, serão formalizadas mediante instrumento contratual, e por escritura pública se envolver a transmissão de imóveis, contendo o referido

instrumento integral definição dos compromissos assumidos pelo Município e pela empresa, ou empreendedor beneficiário.

§ 3º - No ato da assinatura do contrato ou escritura, o empreendedor deverá apresentar as respectivas certidões de regularidade fiscal exigidas pela lei Municipal, Estadual e Federal, quanto aos tributos diretos e contribuições sociais obrigatórias.

Art. 12 - As empresas favorecidas deverão afixar, na frente de seus terrenos, placas indicativas do programa Desenvolver Pelotas, bem como fazer constar em todas as suas mídias impressas igual referência, conforme padrão a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 13 - Alterações societárias em empresas beneficiadas pelo Programa, após sua concessão, não implicam na perda dos incentivos, mas sua manutenção depende do exame de regularidade pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 - A concessão dos benefícios antes mencionados não dispensa a obrigatoriedade:

I - de comprovação de regularidade no cumprimento das obrigações tributárias e de outras exigências legais e regulamentares ;

II - da escrituração dos Livros Fiscais;

III - das comprovações de regularidade dos registros mercantis e societários.

Art. 15 - A Câmara Normativa do Programa DESENVOLVER PELOTAS será composta por 1 (um) representante, e 1 (um) suplente, de cada um dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE);

II - Secretaria Municipal de Gestão e Controle (SGC);

III - Secretaria Municipal da Receita (SMR)

IV - Universidade Federal de Pelotas (UFPEL);

V - Universidade Católica de Pelotas (UCPel);

VI - Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET);

VII - Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça (CAVG)

VIII - Associação Comercial de Pelotas (ACP);

IX - Associação Rural de Pelotas (ARP)

X - Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas (CDL);

XII - Centro das Industrias de Pelotas (CIPEL);

XIII - Sindicato do Comércio Varejista de Pelotas (Sindilojas);

XIV - Sindicato Rural de Pelotas;

XV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pelotas;

XVI - Sindicato de Trabalhadores Filiados à CUT;

XVII - Sindicato de Trabalhadores Filiados à Força Sindical;

XVIII - Sindicato de Trabalhadores não filiados às Centrais Sindicais.

§ 1º - A indicação dos representantes far-se-á por ofício da Entidade ou Órgão representado dirigido à Secretaria Executiva da Câmara Normativa, contendo um titular e um suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Serão convidadas Entidades Sindicais, filiados às Centrais referidas nos incisos XVI e XVII, que tenham base territorial no Município de Pelotas, para representá-las.

§ 3º - O Sindicato não filiado à Central Sindical deverá habilitar-se perante a Secretaria da CAMARA NORMATIVA, comprovando por declaração a ausência de vínculo.

§ 4º - A CÂMARA NORMATIVA reunir-se-á com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, decidindo por maioria absoluta dos presentes.

§ 5º - A CAMARA NORMATIVA, na data de sua instalação, elegerá um presidente, um vice-presidente, sendo que o Secretário Executivo será indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16 - A CAMARA NORMATIVA ao emitir seu parecer fundamentado, para quantificação dos benefícios e sua duração, tomará por orientação os critérios enunciados no parágrafo único do artigo 4º da Lei 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e pelos vetores definidos no Anexo II, deste Decreto.

Art. 17 - A tramitação da CARTA-CONSULTA correrá perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que atuará como Secretaria Executiva do Programa, e da CÂMARA NORMATIVA instituída pela lei.

§ - Único - Presidirá os atos administrativos e lançará despachos o Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município, ou quem o substitua nos termos do Regimento Interno da SDE.

Artigo 18 – A concessão dos benefícios previstos na lei do Programa DESENVOLVER PELOTAS dependerá de lei de caráter autorizativo, de iniciativa do Poder Executivo, que proporá ao Legislativo os benefícios fiscais, financeiros e materiais, quantificando-os, e propondo os prazos de sua vigência.

§1º O Projeto de Lei remetido à Câmara Municipal far-se-á acompanhar do Parecer da Câmara Normativa e da manifestação do plenário do COMDEST.

§2º - O projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo poderá ampliar, reduzir, criar ou suprimir benefícios propostos pela Câmara Normativa ;

Art. 19 – A concessão dos benefícios, devidamente autorizados por lei, será formalizada mediante instrumento contratual que conterà todos os compromissos assumidos pelo Município e pela empresa proprietária do empreendimento incentivado, além de conter as penalidades previstas ao caso de descumprimento.

§ Único – Quando o incentivo contiver doação ou venda de imóveis a formalização do contrato far-se-á mediante escritura pública.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 13 DE MAIO DE 2005.

Antonio Adolfo Fetter Junior
Prefeito em exercício

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo